



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PORTARIA Nº 32, DE 2024

Ao Projeto de Lei nº 6, de 2024

Autoria: Vereador Gabriel Baierle.

Ementa: Acrescenta dispositivos à legislação que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Geraldo Weisheimer.

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa do dia 01 de fevereiro de 2024, o Vereador Gabriel Baierle encaminhou o Projeto de Lei nº 06 de 2024, que visa a acrescentar dispositivos à legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 1ª Sessão Ordinária do dia 5 de fevereiro de 2024. Recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação da Comissão Especial.

Durante a 1ª Reunião da Comissão, realizada no dia 9 de fevereiro de 2024, o presidente, vereador Leocides Bisognin, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara conforme disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 013.2024 de 20 de fevereiro de 2024 apontando inicialmente pela ilegalidade devido à falta de audiência pública e manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD).

Posteriormente, verificou-se que a audiência pública foi realizada no dia 05 de junho de 2024 e a manifestação do CMDAPD ocorreu em 12 de abril de 2024, atendendo assim às exigências legais.

Ressalta-se que emendas foram apresentadas pelos vereadores Dudu Barbosa no dia 01 de março de 2024 e Valtencir Careca no dia 14 de março de 2024. No entanto, ambas foram fora do prazo regulamentar de 10 dias após a apresentação



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

do projeto, conforme o artigo 184 do Regimento Interno. No dia 13 de junho de 2024, ambos os vereadores solicitaram a retirada de suas respectivas emendas.

Em conformidade com o disposto no caput do artigo 75 do Regimento Interno, compete às comissões especiais examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer na forma do disposto no inciso III do artigo 161 do RI, manifestação composta técnica especializada e de mérito.

## 2. VOTO DO RELATOR

### 2.1. DA LEGALIDADE

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 013.2024, e após a realização da audiência pública e a manifestação do CMDAPD, tem-se que:

a) A validade da matéria está fundamentada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Lei Orgânica do Município de Toledo, Plano Diretor do Município (Lei Complementar nº 27 de 23 de dezembro de 2021), e Lei Complementar nº 1, de 29 de junho de 1990.

b) As principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: regulamentação adequada do uso de espaços públicos por estabelecimentos comerciais.

c) Não há controvérsias jurídicas significativas, uma vez atendidas as exigências legais.

Outrossim, observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

### 2.2. DAS FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção envolvendo matéria tributária, tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI e na Manifestação nº 013.2024, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.

## 2.3. DO MÉRITO

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria:

- a) Visa a solucionar o problema da regulamentação da ocupação de passeios por estabelecimentos comerciais.
- b) Pretende alcançar os seguintes objetivos: regulamentar a ocupação de passeios, garantir a segurança e bem-estar dos pedestres.
- c) É direcionada aos seguintes estabelecimentos: restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e congêneres.
- d) Impacta o meio ambiente ou outras políticas públicas de forma indireta, ao regulamentar o uso de espaço público.

Assim, conclui-se pela aprovação do mérito da matéria analisada.

## 2.4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 06 de 2024 e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à matéria apresentada, desconsiderando as emendas apresentadas fora do prazo regulamentar e posteriormente retiradas.

Câmara Municipal de Toledo, 14 de junho de 2024.

GERALDO WEISHEIMER  
Relator



PL 006/2024

AUTORIA: Ver. Gabriel Baierle

**DOCUMENTO ASSINADO POR:**

01) GERALDO HARDI WEISHEIMER:71784543934

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202406141155011718376901-52945.pdf>

-- FIM --